



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

LEI Nº. 901/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 553/2007
DE 29 DE MAIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

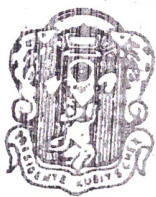
O Prefeito do Município de Presidente Kubitschek:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kubitschek,
Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - O art. 111 da Lei Municipal nº. 553 DE 29 de maio de
2007, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 111 - As multas serão arbitradas em R\$ (Reais), conforme prescrição
a seguir:**

- I - para as infrações nos dispositivos que se referem à higiene e à saúde pública, serão arbitrados valores de R\$ 50,00 a R\$ 3.000,00;**
- II - para as infrações dos dispositivos que se referem ao Meio Ambiente, serão arbitrados valores de R\$ 75,00 a R\$ 4.500,00;**
- III - para as infrações nos dispositivos que se referem à utilização dos Logradouros Públicos, serão arbitrados valores de R\$ 50,00 a R\$ 250,00;**
- IV - para as infrações nos dispositivos que se referem ao Bem-Estar e à Ordem Pública, serão arbitrados valores de R\$ 50,00 a R\$ 250,00;**
- V - para as infrações nos dispositivos que se referem à localização e funcionamento dos estabelecimentos, serão arbitrados valores de R\$ 50,00 a R\$ 550,00.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Parágrafo único - Os valores das multas poderão ser reajustados a partir de janeiro de cada exercício mediante aplicação do INPC acumulado no exercício anterior ou outro oficial que vier a substituí-lo".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kubitschek, 31 de Outubro de 2023.


LAURO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal